



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## LEI Nº 8.929, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

*Altera dispositivos da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º A alínea “b” do § 2º, do art. 10 da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 2º (...)

b - a taxa de ocupação máxima nesta zona será de 100% (cem por cento) para o subsolo quando utilizado como garagem e para o primeiro pavimento quando utilizado como comercial ou comercial misto com garagem. Para os demais pavimentos, a taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento).

Art. 2º As alíneas “a” e “b” do § 3º do art. 10 da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10. (...)

§ 3º (...)

a - altura máxima permitida será de 8 (oito) pavimentos, não sendo contabilizados os pavimentos utilizados exclusivamente como pavimentos de garagens, para atividades de uso comum (playground) e cobertura (duplex).

b - a taxa de ocupação máxima permitida nestas zonas será de 100% (cem por cento) para o subsolo quando utilizado como garagem e para primeiro pavimento, quando utilizado como comercial ou comercial misto com garagem. Nos pavimentos de cobertura (duplex), com acessos internos ao último pavimento a área total dos dois níveis não poderá ultrapassar o máximo de 160% (cento e sessenta por cento) da área do pavimento. Para os demais pavimentos, a taxa de ocupação será de 70% ( setenta por cento ).

Art. 3º O inciso V do art. 37 da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 (...)

V - escritórios e edificações destinadas à prestação de serviços com área edificada superior a 9.000 m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados);"



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º A tabela “A” do Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações para a zona comercial 2 (ZC/2) e zona comercial 3 (ZC/3):

## ANEXO I TABELA "A"

ZC/2	MP/2 MP/2 -A MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	RU -RMH -RMV CL -CB -CAP - CAM SL/1- SL/2 -SB/1 SB/2- SP/1 UCL- UCB IP	--	100% Subsolo e 1º Pav. 70% Demais pavimentos	8 pavimentos + garagem
ZC/3 (NR Lei 2979/91)		RU- RMV –RMH- RH- RV CL- CB -CAP SL/1 -SL/2- SB/1- SB/2 UCL- UCB IP -indústria de médio porte não poluente	--	100% Subsolo e 1º Pav. 70% Demais pavimentos	8 pavimentos + garagem

Art. 5º A área mínima edificada prevista para a atividade “Escritórios” bem como o número mínimo de vagas de estacionamento constantes no Anexo III, Tabela C, da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, passam a vigorar com a seguintes alterações:

## ANEXO III TABELA "C"

Dimensionamento de Vagas Para Veículos nos Poços Geradores de Tráfego					
Atividade	Área mínima edificada	Número mínimo de vagas de estacionamento (ex-área edificada)	Número mínimo de vagas para carga e descarga	Área de desembarque	Área de embarque
Prestação de serviços					
Escritórios > 9.000 m <sup>2</sup>		1 vaga / 50 m <sup>2</sup> AE	2 vagas	Obrigatória AE ≥ 20.000 m <sup>2</sup>	

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de novembro de 2021.

**Vereador Eduardo Print Jr.**  
**Presidente da Câmara**